

Estudo Técnico Preliminar 777/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 33401.118358/2024-18

2. Descrição da necessidade

Em atenção ao disposto no Inciso I, art. 9º, IN 58/2022, segue:

Justifica-se a pretensa aquisição de insumos, a fim de garantir o abastecimento do Hospital Federal de Ipanema com o objetivo de supri-la por um período de 12 (doze) meses, evitando a descontinuidade do serviço prestado por essa unidade e prejuízo no atendimento aos pacientes, que é a atividade fim desta instituição.

O objeto desta aquisição é imprescindível ao atendimento assistencial, principalmente à manutenção da vida, saúde, bem estar físico e psicológico dos pacientes e à eficácia nos procedimentos para tratamento dos pacientes, bem como proteção dos profissionais e pacientes, em consonância com o que prescreve o art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999.

Justifica-se a presente solicitação, para motivar o reabastecimento do setor de Almoxarifado da Unidade Hospitalar, em questão, visando à continuidade do trabalho de dispensação de materiais hospitalares aos demais setores de atendimento aos pacientes do SUS no ano de 2024/2025.

A metodologia encontrada para definição do quantitativo estimado foi calculada com base no sistema de entrada e saída de materiais médicos hospitalares do Hospital, sistemas E-SUS e HOSPUB, tendo como base o histórico de consumo médio mensal dos itens nos últimos 12 meses, controlado pelo setor de Almoxarifado desta Unidade.

O descritivo foi determinado pelo setor solicitante do Hospital Federal de Ipanema, obtido através do Catálogo de materiais - CATMAT do sistema SIASG do sítio comprasgovernamentais.gov.br.

Cabe ainda ressaltar que estes insumos serão utilizados, frequentemente, com oscilações de demanda, sendo conveniente a aquisição em parcelas durante o ano, adequando à necessidade de cada Unidade de saúde, racionalizando o espaço físico disponível no setor de Almoxarifado, mantendo em uso produtos com fabricação recente, viabilizando o comprometimento orçamentário anual, reduzindo o custo de estoque e promovendo uma gestão eficiente.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SERVIÇO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA	ANA MARIA ZUCCARO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Em atenção ao disposto no Inciso II, art. 9º, IN 58/2022, segue:

Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 7ª edição outubro/2024**:

Atendimento aos princípios Licitatórios: Legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, desenvolvimento sustentável, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

Este processo de aquisição enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, além disso, atende os critérios estabelecidos para essa modalidade conforme o Decreto 11.462/2023 que regulamenta o SRP.

Trata-se de materiais de uso regular pelo hospital de Ipanema, controlado e armazenado pelo setor de Almoxarifado.

Todos os itens devem estar de acordo, quando couber com as Resoluções da ANVISA, INMETRO e Normas e Legislações vigentes pertinentes à sua classificação.

Qualquer despesa inerente ao processo de logística para entrega do material ficará sob a responsabilidade do fornecedor registrado.

O prazo de validade dos bens ofertados não poderá ser inferior a 65% (sessenta e cinco por cento) do prazo de validade recomendado pelo fabricante.

A apresentação do material deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, sobre características, marca, procedência, número do lote, qualidade, composição, prazo de validade, origem e outros, bem como sobre os riscos que apresentarem à saúde e à segurança dos usuários, quando for o caso.

Caberá ao fornecedor registrado arcar com as despesas de embalagem e frete dos insumos a serem substituídos.

5. Levantamento de Mercado

A Instrução Normativa Seges nº 58/2022, Inc. III, art. 9º, prevê o registro no ETP da "prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções".

Com base nos requisitos estabelecidos, foi realizado um levantamento para identificar as soluções disponíveis no mercado que atendem às necessidades da contratação, alcançando os resultados pretendidos. Esse processo levou em conta estimativas de preços e aspectos como economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

Nesse sentido, foram conduzidas as seguintes atividades:

- Foi realizada a pesquisa por atas disponíveis para adesão;
- Realizamos o levantamento de contratações similares feitas por outros órgãos;
- Realizamos a consulta a existência de fornecedores para a solução como foi especificada;
- Realizamos consulta a sítios na internet (e.g. portal do software público);
- Realizamos consulta a publicações especializadas (e.g. comparativos de soluções publicados em revistas especializadas).

Os insumos objetos desta contratação são caracterizados como de natureza comum, conforme descrito neste Estudo Técnico Preliminar e em conformidade com o Art. 6º, Inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. Além disso, consultamos contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades para identificar metodologias, tecnologias ou inovações que poderiam melhor atender às necessidades de administração. No entanto, não foram encontrados elementos que justificassem a alteração da contratação programada.

6. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada neste tópico específico deste Estudo Técnico Preliminar, em atendimento ao Inciso IV, art. 9º IN 58/2022, conforme abaixo:

6.1. O Art. 74. da Lei 14.133 de 2021 traz o seguinte texto:

"É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

6.1.1. Justificativa para a escolha da solução por inexigibilidade:

Com base no Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme transcrição acima, a opção pela contratação por inexigibilidade fundamenta-se na Carta de Exclusividade fornecida pelo fornecedor (Anexo I).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Em observância ao disposto no Inciso V, art. 9º IN 58/2022, segue a estimativa da contratação:

A metodologia encontrada para definição do quantitativo estimado, foi calculado com base no sistemas de entrada e saída de materiais médicos hospitalares desta unidade, sistemas e-SUS e HOSPUB, tendo como base o histórico de consumo médio mensal dos itens nos últimos 12 meses, controlado pelo setor de Almoxarifado desta Unidade.

Cabe ainda ressaltar que estes insumos serão utilizados, frequentemente, com oscilações de demanda, sendo conveniente a aquisição em parcelas durante o ano, adequando à necessidade de cada unidade de saúde, racionalizando o espaço físico disponível no Setor de Almoxarifado, mantendo em uso produtos com fabricação recente, viabilizando o comprometimento orçamentário anual, reduzindo o custo de estoque e promovendo uma gestão eficiente.

Segue abaixo a estimativa das quantidades a serem contratadas:

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE TOTAL
1	BAINHA PARA ENTEROSCOPIA, TIPO OVERTUBE COM BALÃO, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 1.450MM COM BALÃO NA EXTREMIDADE DISTAL COM APROXIMADAMENTE 25 MM, USO ÚNICO, ESTÉRIL PARA USO EM ENTEROSCOPIO EN580T - FUJIFILM	72
2	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: EQUIPO PARA INJETOR DE LAVAGEM ENDOSCÓPICA COMPATÍVEL COM EIP 2 MARCA ERBE	60

8. Estimativa do Valor da Contratação

Em atendimento ao disposto no Inciso VI, art. 9º IN 58/2022, segue a estimativa do valor da contratação:

A estimativa do valor da contratação é de :

Trata-se de aquisição através por **Inexigibilidade de Licitação**, a solução é a única que atende às necessidades da Administração

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em atendimento ao inciso VII, art. 9º IN 58/2022, segue a justificativa do PARCELAMENTO da contratação:

Considerando o disposto na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente em seus artigos 40 e 41, e no **Decreto nº 11.462/2023**, a regra geral para contratações públicas é a adoção do **parcelamento do objeto**, sempre que técnica e economicamente viável, permite ampliar a concorrência e garantir a economicidade do determinado.

No entanto, a decisão sobre o parcelamento ou não da solução deve considerar os seguintes aspectos:

- **Viabilidade Técnica:** A divisão do objeto não pode comprometer a funcionalidade, a padronização e a interoperabilidade dos itens ou serviços adquiridos. No caso de bens ou serviços que exijam compatibilidade técnica, a fragmentação pode gerar dificuldades operacionais e prejudicar a execução contratual.
- **Economia de Escala:** Conforme estabelece a **Súmula 247 do TCU**, o parcelamento não deve resultar em perda de economia de escala. Quando uma aquisição em maior volume possibilita redução de custos unitários ou condições comerciais mais vantajosas, a opção pelo fracionamento pode se tornar inviável economicamente.
- **Ampliação da Competitividade:** O parcelamento deve ser adotado sempre que permita a participação de um maior número de fornecedores, evitando a concentração de mercado e garantindo melhores condições de contratação para a Administração.
- **Impacto na Gestão Contratual:** A gestão de múltiplos contratos pode aumentar a complexidade administrativa e os custos operacionais, exigindo maior esforço de controle, fiscalização e logística de coleta. Caso o parcelamento resulte em ônus excessivo para a Administração, sua adoção pode ser desaconselhável.

Dessa forma, considerando os aspectos mencionados e a necessidade de garantir o cumprimento dos princípios de economicidade, eficiência e vantagem para a Administração, **a solução deverá ser parcelada**, conforme análise detalhada das especificidades do objeto licitado e dos impactos sobre a execução contratual.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Em atenção ao inciso VIII, art. 9º IN 58/2022, segue a justificativa:

Não se verifica a necessidade de contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda. E não há contratação já realizada que guarde relação/afinidade com o objeto desta contratação em planejamento.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Conforme disposto no Inciso IX, art. 9º, IN 58/2022.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: **00394544000185-0-000026/2024**;

Data de publicação no PNCP: **20/05/2023**;

Classe/Grupo: **6515 - INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS**;

Identificador da Futura Contratação: **250103-90159/2023**.

12. Resultados Pretendidos

Conforme Inciso X, art. 9º, IN 58/2022.

A aquisição dos itens irá possibilitar a manutenção da qualidade do serviços prestado e o nível de atendimento adequado às necessidades do HFI, evitando assim problemas no atendimento dos pacientes do SUS.

13. Providências a serem Adotadas

Conforme descrito no Inciso XI, art. 9º, IN 58/2022.

Não serão necessários providências ou ajustes institucionais especiais para que a viabilidade de utilização do objeto contratado após aquisição pretendida.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Atendendo ao descrito no Inciso XII, art. 9º, IN 58/2022.

Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 7ª edição outubro/2024**

Os materiais objetos deste certame seguem as instruções do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - NESLIC - Núcleo Especializado Sustentabilidade, Licitações e Contratos DECOR/CGU/AGU, Edição – ABRIL/2016 e o Guia Prático de Licitações Sustentáveis da Consultoria Jurídica da União no estado de SP – AGU. Tem prioridade as empresas que adotam produtos reciclados e recicláveis para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, conforme os termos do artigo 7º, inc. XI, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos), que foi regulamentada pelo Decreto nº 7.404, de 23/12/2010, que desponta sobre o assunto da logística reversa, em seus artigos 5º, 6º e 7º, que trata (Das responsabilidades dos Geradores de Resíduos Sólidos e do poder público).

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação pretendida mostra-se possível tecnicamente, sendo fundamentadamente necessária, uma vez que a mesma é indispensável para cumprimento da demanda, tendo em vista trata-se de material de uso regular nesta unidade hospitalar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANA MARIA ZUCCARO

Área Requisitante

FABIO RAMIRO BERNARDELLI

Equipe de apoio

CARLOS PEREIRA

Equipe de apoio

SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA

Autoridade competente